

CONSTITUIÇÃO COM 135 EMENDAS, MAIS 6 DE REVISÃO. ALGUÉM CONSEGUE ENTENDER O QUE É ISSO ?

Ivan Barbosa Rigolin

(jun/25)

I – Era voz comum, nos anos 80, aquela de *descer o sarrafo* na Constituição anterior à atual, que era a Emenda Constitucional nº 1, de 1969, emenda essa a qual deu nova redação à Constituição de 1.967 e que por isso passou a ser tratada como a Constituição de 1.969.

A anterior Constituição conteve 27 emendas, promulgadas ao longo de toda sua vigência de 19 anos, de 1.969 até 1.988. Vinte e sete anos divididos por dezenove emendas, temos 1,42 emenda por ano de vigência.

Nossa atual Constituição, do ano da graça de 1.988, até maio de 2.025 ostenta 135 emendas ao texto originário mais 6 emendas de revisão, expedidas durante os seus 37 anos de vigência. Então, trinta e sete anos divididos por cento e quarenta e uma emendas faz resultar o número de 3,81 emendas por ano de vigência.

Parece que éramos felizes e não sabíamos.

Uma Constituição com 27 emendas tornava inviável a sua própria exequibilidade – era o que se dizia aos quatro ventos e se bradava a plenos pulmões, sobretudo os constitucionalistas

e os pretendentes a tanto, inconformados com aquele incivilizado absurdo institucional.

Agora temos uma Carta emendada 141 vezes, em seus 37 anos de vigor. Foi chamada ‘Constituição-cidadã’.

Qual é o comentário, neste momento, pelos hermeneutas tupiniquins ao seu texto máximo ? Estará tudo bem ?

II – O senhor tem a Constituição ? – pergunta o cliente ao livreiro, ao que esse responde que não, porque não trabalha com periódicos.

Este chiste corria de boca em boca até que o então Ministro do Supremo Tribunal, Marco Aurélio Mello, também o pronunciou em uma entrevista na televisão pouco antes de se aposentar, também ele a confirmar que o que tínhamos e temos é efetivamente um periódico constitucional.

Quem examina a trajetória desta Constituição e ainda não se decidiu pela carreira jurídica provavelmente não o fará, optando por outra. Se o direito for isso, não estimula novas vocações.

Um expediente necessário a cada dia que passa, e exercitado diuturnamente por todos os advogados militantes nas mais diversas áreas da profissão, é consultar a Constituição.

Mas que Constituição, escrita e publicada num livro ? Nem pensar ! A Constituição não mais tem editores no Brasil, e de bons anos, porque o editor pode ser patriota mas não é louco.

Socorre-se o consulente da Carta publicada na internet, muito particularmente no site governamental www.planalto.gov.br , ou simplesmente planalto. Esse é quase o

único repositório seguro e confiável das atualizações constitucionais que se multiplicam e se encavalam.

Este primitivíssimo escriba somente confia, para esse efeito, nesse site, e dispensa solenemente todo e qualquer outro, em geral muito mais preocupado em propagandear algum escritório e tentar vender serviços que em oferecer a relevantíssima utilidade pública de informar a quantas anda a Constituição e as leis.

III - Mas chega a ser engraçado o ato de consultá-lo. A pessoa precisa estar psicologicamente preparada, e ter experiência nesse mister. Não se recomenda o site a pessoas impressionáveis.

Quem consulta, por exemplo, os arts. 37 a 42 da Carta - matéria de Administração pública e servidores públicos civis e militares -, é arremessado para uma selva de riscos (tachas) e informações em azul sobre a história dos dispositivos modificados, e de onde vem a redação atual.

Utilíssimo ao pesquisador e ao profissional, porém, em dado momento da aventura de tentar saber qual é a redação atual dos artigos que investiga, o leitor amiúde perde o rumo do que fazia, das suas convicções e, casualmente, até o rumo de casa - se nela já não estiver.

Os artigos assim tratados graficamente parecem não ter fim. As tachas (riscos pretos em cima do texto modificado) por vezes abrangem vinte linhas continuadas, ou mais, e seguem desse modo assustador parecendo estimular o pesquisador a

desistir da busca e realizar outro trabalho, como regar o jardim, fazer um bolo, a barba ou carinho no cachorro.

Parece exagero, mas não é. A atenção exigida do pesquisador do texto constitucional é um desafio à acuidade humana, uma tarefa própria aos revisores dos textos mais intrincados, complexos e travados. Lembra certas obras de Hans Kelsen, que têm mais texto em rodapé do que no corpo principal, a tal ponto que algum leitor se deve ter indagado se precisava ler também o texto do título.

A mesma sensação terá quem se *atrever* a adentrar a matéria previdenciária da Constituição, arts. 201 e 202, vítimas da EC nº 103, de 2.019.

Essa província constitucional costuma fazer as pessoas perderem o gosto pela vida. As cores da natureza empalidecem, e o profissional da área jurídica se questiona sobre qual seria o seu verdadeiro papel no mercado, na profissão, na sociedade.

Tanto a balbúrdia organizacional da Carta quanto o conteúdo dessa matéria como ali está disposta, com todo efeito, são profundamente contristadores, e desanimam o mais otimista ou entusiasta jurista tupinambá.

E as frequentes alusões ao povo tupi se justificam num átimo: tudo isto é indígena.

IV – O brasileiro – a começar pelos seus parlamentares que escrevem a Constituição, seguindo pelas suas autoridades dos demais Poderes, parecem não fazer a mais pálida ideia do que é nem do que deve ser, do que *precisa* uma Constituição

nacional, sob pena de se consagrar uma farsa burlesca de grosseira configuração, um teatro de baixa categoria.

Precisamos de outra Constituição, grita-se a todo tempo e lugar. Nada mais falso nem mais ilusório. Precisamos é de outra cabeça, com consciência nacional.

De nada serve uma Constituição, ou um vasto cipoal de leis junto com sua interminável regulamentação, se não existe vontade de cumprir as regras, e se os autores se mantiverem absolutamente desinteressados em as ver executar.

O jeitinho brasileiro, a característica nacional da boa-paz e da simpatia espontânea e da conciliação a qualquer preço, a resistência ao exercício da autoridade, a demagogia instintiva, a farsa institucional que nos define desde ao menos 1.500 – porque antes não existia nosso país -, esse conjunto de beatitudes e de complacências não levou o Brasil a coisa nenhuma há cinco séculos e um quarto.

Não é uma nova Constituição que nos falta: é seriedade. De nada adianta abarrotar de regras a quem não se dispõe a cumpri-las, ou a cumpri-las *até a página dois*. Parece que em nosso país quem escreve a regra entende que só por aí já cumpriu seu papel na existência, olvidando-se de que sem fiscalização a regra é um gatafunho a mais, tão útil quanto uma geladeira no polo norte.

Já se disse que o direito existe porque o homem não cumpre os dez mandamentos. *Se non è vero è ben trovato ...*

V – Num panorama formalmente tão assustador todo cidadão consciente da gravidade do quadro tem fundadas razões para não saber por onde se orientar institucionalmente, assim como desfruta de uma segurança jurídica apenas mínima, o que só em si corrói qualquer confiança pessoal nas instituições, e qualquer esperança – repita-se, institucional – no futuro.

Se acaso a orientação ideológica ou política ultrapassa os limites formais da Constituição e do ordenamento jurídico as orelhas devem ficar de pé, e as barbas de quem a tiver que sejam colocadas de molho.

Quando todo e qualquer assunto, por mais insignificante e microscópico, ganha foro de matéria constitucional e passa a merecer uma emenda constitucional que o albergue dentro do texto máximo, isso colabora à grande para o desprestígio da própria legislação, e da sua regulamentação existente.

Que respeito e que observância o cidadão emprestará a uma Constituição que evidencia não prezar a sua altíssima dignidade, já que se contorce e se inverte a todo tempo e que instabiliza como nunca se observou antes a solenidade das suas próprias regras ?

Que respeito merecerá uma Carta que resolve problemas e questões rudimentares da população com emendas constitucionais expedidas a torto e direito, como quem abate um tico-tico com canhão ou quem ingere antibiótico para atenuar dor de garganta ?

E seja observado que a cada emenda aprovada outras dez ou mais estão aguardando impulsionamento e tramitação nas gavetas do Congresso.

A inequivalência de meios na utilização da Constituição para os fins mais desencontrados, arbitrários e francamente indignos de uma tal intervenção é assustadora e desanimadora.

VI - Estas sinceras e amargas considerações, que se pretendem isentas de qualquer coloração ou tendência, são provavelmente a matéria de reflexão do trabalhador, do pai de família, do cidadão angustiado com tudo o que observa e que sente no dia-a-dia.

Quanto tempo mais a Constituição será entupida de emendas de toda ordem e toda natureza, como se isso a aperfeiçoasse ao invés de degradá-la ? Por quanto tempo ainda os temas mais insignificantes de quantos existam ganharão espaço e destaque no corpo constitucional ?

Quantas gerações de brasileiros serão ainda necessárias para implementar um sonho tão primitivo ?